

NOTA DE REPÚDIO

Pela presente missiva a 13ª SUBSEÇÃO DE UBERLÂNDIA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, neste ato, representada por sua i. Diretoria Executiva e, notadamente, pela sua PRESIDÊNCIA E COMISSÃO SUBSECCIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO; levando em apreço as VIOLAÇÕES AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, em vista das temerárias circunstâncias que permearam a prisão do Advogado DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA de forma abusiva por POLICIAIS MILITARES DE CENTRALINA/MG, visto que se encontrava no exercício da profissão.

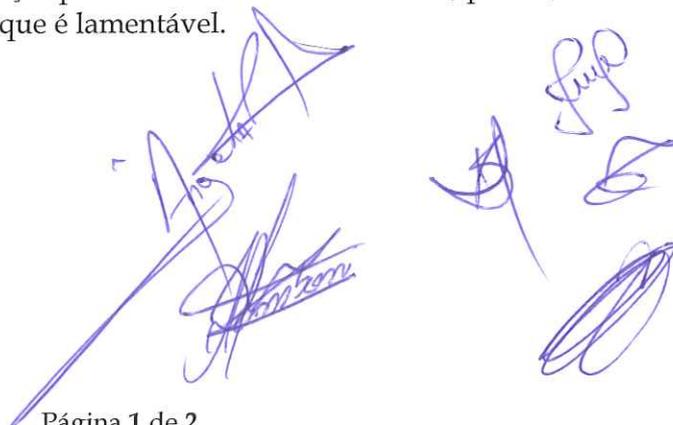
Através de gravações de vídeo veiculadas na imprensa Local e redes sociais ficam evidentes o uso de violência sem necessidade, o despreparo e a truculência por parte dos policiais militares, que não respeitaram as prerrogativas do advogado, tendo ainda algemado o mesmo e o colocado de forma abrupta no camburão da viatura de polícia.

É patente o abuso de autoridade praticado pelos policiais militares JORGE LUIZ GARCIA LOPES e PAULO LUIZ DOS SANTOS, lotados na 4 PEL/25/CIA PM/54 BPM/9 RPM na cidade de Centralina/MG, conforme dispõe o artigo 7º, B da Lei 8.906/94, tendo a Seccional de Minas Gerais representado criminalmente junto ao Ministério Público do Estado de Minas e na Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo IV, que trata acerca "DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA"; mais especificamente, na seção III - "DA ADVOCACIA", consoante dicção do art. 133, positiva que "*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão*";

As PRERROGATIVAS, sobremaneira, são direitos e garantias invioláveis de titularidade dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da instituição, que transcendem os interesses subjetivos dos próprios profissionais, consistindo em um instrumento imprescindível para a consolidação e segurança da autonomia do patrono no exercício da advocacia, com vista a defesa dos Direitos Fundamentais de todo e qualquer cidadão perante o Estado Democrático de Direito; não podendo ser tolerada, dessa maneira, a AMEAÇA ou AFRONTA, por ato de ilegalidade ou abuso de poder.

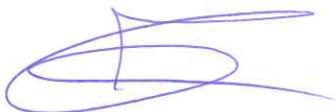
Ainda, a OAB externa sua profunda admiração e respeito pela Instituição Polícia Militar e reconhece seus relevantes serviços prestados a sociedade mineira, porém, na mencionada ocasião, divulgou nota corporativista, o que é lamentável.



Ex positis, considerando que as relações afeiçoadas entre as instituições não admitem violação de nenhuma prerrogativa e direito de nenhuma das partes; diante, portanto, das lamentáveis atitudes perpetradas pelos **POLICIAIS MILITARES DA CIDADE DE CENTRALINA/MG**, esta r. **PRESIDÊNCIA, DIRETORIA EXECUTIVA da 13ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG** e i. **COMISSÃO SUBSECCIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**, na melhor forma admitida em direito, por meio da presente epístola, manifesta veemente **REPÚDIO** a falta absoluta de decoro, respeito e **ABUSO DE AUTORIDADE** por parte dos **Policiais Militares JORGE LUIZ GARCIA LOPES** e **PAULO LUIZ DOS SANTOS**, integrantes da 4 PEL/25/CIA PM/54 BPM/9 RPM, visto que violaram o **Princípio da Dignidade da Advocacia**, tendo ainda denegrido a imagem do **ADVOGADO DR. DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA** com atuação perante esta comarca de **UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS**, quando **suprimiram os direitos e prerrogativas da advocacia**.

Por fim, 13ª Subseção da OAB/MG registra que acompanhará as representações ofertadas pela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas, Seccional de Minas Gerais na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas e ao Ministério Público do Controle Externo da Atividade Policial do Estado de Minas Gerais, para as providências que se fizerem cabíveis; por derradeiro, reafirma que não se intimidará em defender as prerrogativas do modelar profissional da advocacia, numa execrável demonstração de rechaçar prontamente qualquer conduta ou medida ilegal e abusiva.

Uberlândia - Minas Gerais, 27 de outubro de 2020.



CLOVIS MESIANO M. JUNIOR
*Presidente da Comissão Subseccional
de Defesa das Prerrogativas da Advocacia*



FERNANDO HENRIQUE A. ZAMBONI
*Vice-Presidente da Comissão Subseccional
de Defesa das Prerrogativas da Advocacia*

IGOR DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto e Coordenador de Prerrogativas

JULICE RODRIGUES ROSA
Diretora Adjunta e Coordenadora de Prerrogativas

LUCIANO DE SALLES MONTEIRO
Vice-Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG